

## SIG – Termos e Condições Gerais de Venda

### 1. Disposições Gerais

- 1.1 Estas Condições Gerais de Venda ("CGV") estabelecem os termos e condições que regem a venda dos Produtos pela SIG aos seus Clientes, na ausência de um contrato de fornecimento específico por escrito firmado entre a SIG e o Cliente para o fornecimento dos referidos Produtos. A SIG poderá, a qualquer momento, modificar estas CGV.
- 1.2 "SIG" significa a subsidiária direta ou indireta do Grupo SIG AG, com sede na Laufengasse 18, 8212 Neuhausen am Rheinfall, Suíça, que fornece os Produtos ao Cliente nos termos do Acordo (conforme definido abaixo).
- 1.3 "Cliente" significa a parte que emite um Pedido (conforme definido abaixo) à SIG (sendo a SIG e o Cliente, cada um individualmente denominado "Parte" e, coletivamente, as "Partes").
- 1.4 "Produtos" significa as máquinas de envase, cartuchos assépticos, cartuchos refrigerados, embalagens do tipo embalagem flexível com bico aplicador, embalagens do tipo bag-in-box, acessórios, filmes, outras peças relacionadas, peças de reposição e serviços fornecidos pela SIG.

### 2. Pedidos e Acordo

- 2.1 Salvo disposição em contrário na cotação, as cotações da SIG constituem convites para apresentação de proposta, podendo a SIG alterá-las ou retirá-las a qualquer momento, sem aviso prévio ao Cliente.
- 2.2 Um pedido de compra por escrito recebido pela SIG do Cliente para o fornecimento de Produtos ("Pedido") considera-se aceito e passa a ter efeito na data em que a SIG emite a respectiva confirmação de pedido por escrito ("Confirmação de Pedido").
- 2.3 Após a emissão da Confirmação de Pedido pela SIG, o Cliente não poderá alterar, cancelar ou reagendar tal pedido sem o consentimento prévio por escrito da SIG. Caso aceitas pela SIG, quaisquer alterações, cancelamentos ou reagendamentos serão realizados às custas do Cliente.
- 2.4 Estas CGV, o Pedido (incluindo as Especificações) e a Confirmação de Pedido, incluindo as modificações previstas na Cláusula 2.3, se aceitas pela SIG, constituem o entendimento e acordo integral entre as Partes em relação aos Produtos (coletivamente, o "Acordo"). Este Acordo substitui qualquer comunicação, declaração ou acordo previamente realizado por qualquer das Partes, seja de forma oral ou escrita, exceto se houver um contrato específico firmado entre elas para o mesmo fornecimento, hipótese em que, em caso de conflito, prevalecerão as condições estabelecidas no contrato específico. Condições de compra conflitantes ou divergentes, ou outras ressalvas feitas pelo Cliente, não terão efeito a menos que a SIG as tenha expressamente aceitado por escrito para um Pedido específico.
- "Especificações" significa quaisquer especificações dos Produtos que sejam acordadas por escrito pelo Cliente e pela SIG no Acordo.

- 2.5 Caso exista qualquer conflito entre os documentos do Acordo, deverá ser aplicada a seguinte ordem de prioridade:
- a Confirmação de Pedido,
  - as Especificações,
  - estas CGV, e
  - o Pedido.

- 2.6 Caso exista qualquer conflito entre as CGV e qualquer contrato de fornecimento específico firmado entre a SIG e o Cliente após a Confirmação de Pedido, para o fornecimento dos mesmos Produtos, prevalecerão as disposições do Contrato específico.

### 3. Venda de Produtos

#### 3.1 Alterações

- 3.1.1 A SIG pode, a qualquer momento e sem aviso prévio, interromper a venda de quaisquer Produtos, bem como realizar alterações ou melhorias nos Produtos, sem qualquer obrigação de aplicar retroativamente tais alterações ou melhorias aos Produtos previamente fornecidos ao Cliente.

- 3.1.2 A SIG reserva-se o direito de alterar as Especificações caso seja exigido pelas Leis Aplicáveis. Nesse caso, a SIG deverá notificar o Cliente.

- "Leis Aplicáveis" significa todas as leis, estatutos, regulamentos, normas, códigos, padrões setoriais ou autoregulatórios, orientações, diretrizes e princípios aos quais qualquer Parte esteja sujeita e/ou que sejam aplicáveis em qualquer jurisdição onde os Produtos sejam entregues, conforme alterados, consolidados, substituídos ou atualizados periodicamente.

- 3.1.3 Quaisquer orientações técnicas fornecidas pela SIG em relação aos Produtos são prestadas inteiramente por conta e risco do Cliente, não cabendo à SIG qualquer responsabilidade ou obrigação por tais orientações. O Cliente assume total responsabilidade por determinar a adequação, correção e compatibilidade dos Produtos e de suas Especificações para o uso e aplicação pretendidos.

#### 3.2 Entrega

- 3.2.1 Salvo disposição em contrário na Confirmação de Pedido, a SIG deverá entregar os Produtos:
- a) de acordo com o Incoterms® "FCA" (Termos Comerciais Internacionais, conforme publicados pela Câmara de Comércio Internacional, em vigor na data de conclusão do Acordo),
  - b) na data especificada na Confirmação de Pedido ("Data de Entrega"), e
  - c) no local de entrega indicado na Confirmação de Pedido ("Endereço de Entrega").

- 3.2.2 Caso o Cliente rejeite ou não aceite a entrega na Data de Entrega, a SIG poderá armazenar os Produtos às custas do Cliente. A SIG poderá descartar quaisquer Produtos que se tornem obsoletos, também às custas do Cliente.

- 3.2.3 A SIG poderá reter a entrega dos Produtos caso os pagamentos do Cliente estejam em atraso na Data de Entrega.

- 3.2.4 A SIG deverá enviar esforços comercialmente razoáveis para cumprir as Datas de Entrega. Caso a entrega dos Produtos seja provável de se atrasar, a SIG deverá notificar o Cliente prontamente.

- 3.2.5 A SIG e suas Empresas Afiliadas não serão responsáveis por quaisquer danos diretos ou indiretos, responsabilidades, perdas, reivindicações, despesas, multas, encargos e custos (incluindo honorários advocatícios) sofridos pelo Cliente caso a SIG não consiga entregar os Produtos na Data de Entrega.

- "Empresa Afiliada" significa uma pessoa, empresa ou entidade que controla diretamente ou indiretamente, é controlada por, ou está sob controle comum com uma Parte; "controlar", "controladora" ou "controlada" significa o poder e a capacidade de dirigir a gestão e as políticas da empresa controlada por meio da posse ou controle de mais de cinquenta por cento (50%) das ações com direito a voto da empresa controlada.

#### 3.3 Transferência de Risco

Salvo acordo em contrário entre as Partes por escrito, o risco de dano ou perda dos Produtos será transferido para o Cliente no momento da entrega dos Produtos, conforme disposto na Cláusula 3.2.1.

#### 3.4 Reserva de Domínio

A SIG reterá a propriedade dos Produtos até que o preço de compra acordado seja integralmente pago.

#### 3.5 Inspeção

O Cliente deverá, imediatamente após a entrega dos Produtos, inspecioná-los quanto a defeitos e desvios em relação à identidade, quantidade ou outros termos especificados nos Termos e Condições Gerais de Venda ("Não Conformidade") e notificar a SIG por escrito, no prazo de 14 dias após a entrega, sobre qualquer Não Conformidade que tenha sido descoberta ou que poderia ter sido descoberta mediante tal inspeção. Caso o Cliente não comunique por escrito à SIG qualquer Não Conformidade dentro do referido prazo, considera-se que os Produtos foram aceitos pelo Cliente.

3.5.2 Se o Cliente não tiver identificado, e não pudesse razoavelmente ter identificado, qualquer Não Conformidade imediatamente após a entrega, deverá notificar a SIG por escrito no prazo de 30 dias a contar da data da descoberta, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo do Período de Garantia.

3.5.3 Caso a SIG reconheça a existência da Não Conformidade, poderá, a seu exclusivo critério: (i) adotar medidas corretivas para assegurar a conformidade dos Produtos com os termos do Acordo; ou (ii) conceder crédito ou reembolsar o preço de compra de todos os Produtos afetados pela referida Não Conformidade.

#### 4. Preços e Condições de Pagamento

4.1 Salvo acordo em contrário por escrito com a SIG, todos os preços estão de acordo com o Incoterms aplicável conforme a Cláusula 3.2.1 e devem ser entendidos como valores líquidos, excluindo IVA ou equivalente, quaisquer outros impostos, direitos de importação, tarifas, outras taxas governamentais ou custos de devolução de embalagens, todos os quais são devidos pelo Cliente.

4.2 Os preços, a moeda e as condições de pagamento dos Produtos estão conforme estabelecidos na cotação da SIG. Todas as cotações da SIG são válidas por 30 dias a contar da data da cotação, salvo acordo em contrário por escrito com a SIG.

4.3 Caso não tenha sido emitida cotação pela SIG ou caso a cotação tenha expirado, os preços da tabela da SIG vigentes na data de recebimento do Pedido serão aplicáveis.

4.4 A SIG emitirá a fatura relativa aos Produtos entregues ao Cliente na Data de Entrega (ou logo em seguida). Caso o Cliente conteste total ou parcialmente a fatura, deverá notificar a SIG por escrito sobre o valor contestado e fundamentar devidamente a razão da contestação no prazo de 7 dias a contar do recebimento da fatura. Se o Cliente não notificar a SIG dentro do prazo estabelecido sobre qualquer objeção à fatura, considera-se que a fatura foi aceita pelo Cliente sem reservas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5.2.

4.5 Salvo disposição em contrário, o pagamento integral do preço de compra é devido no prazo de 30 dias contados da data da fatura. A SIG poderá cobrar juros sobre qualquer valor em atraso à taxa máxima permitida pelas Leis Aplicáveis, bem como indenização pelas despesas incorridas, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios e custos de cobrança junto ao Cliente.

4.6 Nenhuma disputa entre o Cliente e a SIG ou suas Empresas Afiliadas confere ao Cliente o direito de suspender o pagamento dos Produtos ou de compensar qualquer valor com faturas não pagas da SIG ou de suas Empresas Afiliadas. Caso o Cliente deixe de efetuar o pagamento do preço de compra de quaisquer Produtos, a SIG poderá reagendar ou cancelar qualquer entrega pendente e declarar imediatamente vencidas e exigíveis todas as faturas em aberto.

4.7 Caso, a critério da SIG, a solvência do Cliente tenha se deteriorado antes da Data de Entrega, a SIG poderá exigir que o Cliente efetue o pagamento total ou parcial do preço de compra dos Produtos antes da entrega, ou forneça garantia de pagamento dos Produtos em forma aceitável à SIG.

#### 5. Confidencialidade

5.1 a) "Informação Confidencial" significa:  
os termos e condições do Acordo e, em relação a cada Parte, todas as informações e dados de qualquer natureza, sejam divulgados oralmente, por escrito ou por qualquer outro meio, que se relacionem a segredos comerciais, know-how, pesquisas, desenvolvimentos, informações técnicas e comerciais da Parte ou de qualquer Empresa Afiliada, relativos a produtos, serviços, métodos e processos, fornecedores, clientes existentes ou potenciais e pessoal, sejam ou não designados como informações confidenciais, mas que, pela sua natureza, sejam confidenciais;

b) notas, avaliações, análises, relatórios e quaisquer outras informações derivadas de qualquer uma das informações descritas no subitem a) acima; e quaisquer outras informações que, pela sua natureza, sejam confidenciais.

5.2 A Parte e/ou suas Empresas Afiliadas que receberem Informações Confidenciais ("Destinatário") da outra Parte e/ou suas Empresas Afiliadas ("Fornecedor") deverão manter tais Informações Confidenciais em sigilo, protegê-las contra furto, dano, perda ou acesso não autorizado, e utilizá-las exclusivamente para a execução dos Termos e Condições Gerais de Venda.

5.3 Cada Parte poderá divulgar as Informações Confidenciais às suas Empresas Afiliadas e ao seu Pessoal estritamente na base do "necessário saber" para a execução dos Termos e Condições Gerais de Venda, desde que: (i) sejam informados sobre a obrigatoriedade de confidencialidade prevista nos Termos e Condições Gerais de Venda; e (ii) estejam obrigados a manter em sigilo quaisquer Informações Confidenciais que lhes forem divulgadas, por meio de obrigações de confidencialidade de escopo semelhante às estabelecidas nesta Cláusula 5.

"Pessoal" significa os empregados, colaboradores, representantes, trabalhadores e subcontratados (ou quaisquer empregados, colaboradores, representantes, trabalhadores e subcontratados destes) de uma Parte.

5.4 As obrigações de confidencialidade não se aplicam a qualquer informação que: seja ou se torne geralmente e legalmente acessível ao público;  
a) tenha sido obtida pelo Destinatário de um terceiro com direito de divulgar a informação;  
c) constasse legalmente nos registros escritos do Destinatário antes da data de recebimento pelo Fornecedor;  
d) tenha sido desenvolvida de forma independente pelo Destinatário, sem depender de Informações Confidenciais do Fornecedor; ou  
e) seja exigida por lei ou por ordem de um tribunal, órgão governamental ou autoridade competente.

- 5.5 Cada Parte deverá, imediatamente ao tomar conhecimento de qualquer divulgação não autorizada, furto, dano, acesso não autorizado ou uso indevido das Informações Confidenciais da outra Parte, notificar a outra Parte.
- 5.6 Mediante solicitação do Fornecedor ou na rescisão do Acordo, o Destinatário deverá devolver, destruir (conforme orientação) e/ou apagar de seus sistemas computacionais todas as Informações Confidenciais do Fornecedor que estiverem em sua posse ou sob seu controle, e, mediante solicitação, certificar por escrito ao Fornecedor que cumpriu os requisitos desta Cláusula 5.6. As Informações Confidenciais poderão ser retidas como dados eletrônicos nos sistemas computacionais e de informação do Destinatário ou de suas Empresas Afiliadas, caso a remoção desses dados cause ônus excessivo para o Destinatário ou suas Empresas Afiliadas.
- 5.7 Salvo quando exigido pelas Leis Aplicáveis, nenhuma Parte ou suas Empresas Afiliadas deverá emitir qualquer comunicado à mídia, imprensa ou outro anúncio público relacionado ao Acordo sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.
- 5.8 As obrigações das Partes previstas nesta Cláusula 5 sobrevivem à rescisão do Acordo e permanecerão em pleno vigor e efeito enquanto o Destinatário não puder comprovar que as Informações Confidenciais se tornaram públicas sem descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula 5.
- 6. Direitos de Propriedade Intelectual**
- 6.1 "Direitos de Propriedade Intelectual" significa quaisquer direitos, títulos e interesses em patentes, marcas registradas, denominações de produtos, logotipos, marcas de serviço, nomes comerciais e empresariais, nomes de domínio, direitos sobre desenhos, modelos de utilidade, direitos autorais, direitos sobre bases de dados, know-how (incluindo Informações Confidenciais) e quaisquer outros direitos semelhantes, estejam presentes, registrados ou já solicitados mas ainda em processo de registro (incluindo o direito de requerer qualquer um desses direitos de propriedade intelectual) e quaisquer direitos análogos a qualquer um dos direitos de propriedade intelectual mencionados acima, em qualquer jurisdição.
- "Direitos de Propriedade Intelectual Pré-existentes" significa os Direitos de Propriedade Intelectual que a Parte relevante ou suas Empresas Afiliadas possui na data da conclusão do Acordo ou desenvolve ou adquire fora do escopo do Acordo.
- 6.2 Cada Parte mantém a propriedade exclusiva de seus Direitos de Propriedade Intelectual Pré-existentes relacionados aos Produtos, documentos e materiais fornecidos nos termos destes Termos e Condições Gerais de Venda (coletivamente, os "Entregáveis"). Nenhuma Parte concede à outra Parte qualquer licença sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Pré-existentes.
- 6.3 Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte caso tome conhecimento de que bens ou serviços fornecidos infringem ou provavelmente violem os direitos de propriedade intelectual de terceiros. Caso os Entregáveis, ou qualquer parte deles, sejam considerados violem de direitos de propriedade intelectual de terceiros, os remédios exclusivos do Cliente, a critério da SIG, serão limitados a:
- a) obter para o Cliente o direito de continuar utilizando os Entregáveis;
  - b) substituí-los produtos substancialmente equivalentes e não infratores;
  - c) modificá-los de forma a torná-los não infratores; ou
  - d) retornar os Produtos e creditá-los ou reembolsar o preço de compra e os custos de transporte correspondentes.
- 7. Conformidade**
- 7.1 Conformidade com a Legislação
- 7.1.1 Cada Parte deverá cumprir todas as Leis Aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às relativas à fabricação, aquisição, revenda, exportação, transferência, cessão ou utilização dos Produtos.
- 7.1.2 O Cliente garante que, na data do Acordo e durante toda a sua vigência, nenhuma Empresa Afiliada do Cliente, diretor, executivo sênior ou administrador, ou, no melhor conhecimento do Cliente, qualquer pessoa em cujo nome o Cliente esteja atuando em relação aos Produtos, é um indivíduo ou entidade que seja detida ou controlada em 50% ou mais por um indivíduo ou entidade sujeito a quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais (coletivamente, "Pessoa Sancionada") administrados ou aplicados pelo Office of Foreign Assets Control (OFAC) do Departamento do Tesouro dos EUA, pelos Departamentos do Estado ou Comércio dos EUA, pelas Nações Unidas, pela União Europeia, pela Suíça, ou por qualquer outra autoridade de sanções aplicável (coletivamente, "Autoridades Sancionadoras"), ou que seja baseada, organizada ou residente em um país ou território sujeito a sanções abrangentes pelas Autoridades de Sanções ("País Sancionado").
- 7.1.3 O Cliente não deverá vender, fornecer, ceder, transferir ou exportar, direta ou indiretamente por meio de seus agentes, pessoal ou Empresas Afiliadas, os Produtos fornecidos pela SIG para qualquer País Sancionado ou para qualquer Pessoa Sancionada.
- 7.2 Código de Conduta
- 7.2.1 O Cliente reconhece que a SIG está comprometida com os mais elevados padrões de conduta ética e conformidade, conforme estabelecido no Código de Conduta da SIG, disponível para consulta no site da SIG.
- 7.2.2 O Cliente deverá cumprir suas obrigações nos termos do Acordo observando padrões de conduta ética e de conformidade substancialmente semelhantes àquelas previstas no Código de Conduta da SIG.
- 7.3. Obrigação de Divulgação**
- 7.3.1 Antes do uso dos Produtos pelo Cliente, o Cliente deverá informar à SIG quais produtos do Cliente serão envasados utilizando os Produtos.
- 8. Cibersegurança e Proteção de Dados**
- 8.1 Cada Parte deverá cumprir todas as leis de proteção de dados e privacidade previstas nas Leis Aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), California Consumer Privacy Act (CCPA/CPRA), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Protection of Personal Information Act (POPIA) e Personal Data Protection Act (PDPA), bem como quaisquer outras leis relevantes aplicáveis.
- 8.2 Caso a execução destes Termos e Condições Gerais de Venda envolva o tratamento de Dados Pessoais ("Dados Pessoais") tem o significado atribuído a ele nas Leis Aplicáveis relativas à proteção de dados), as Partes deverão celebrar um acordo de tratamento de dados ("DPA") que esteja em conformidade com as Leis Aplicáveis. O DPA deverá definir os papéis e responsabilidades das Partes, o escopo e a finalidade do tratamento, bem como as medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados e a conformidade legal.
- 8.3 Cada Parte garante que a sua coleta, acesso, utilização, armazenamento, eliminação e divulgação de Dados Pessoais e Informações Confidenciais relativos à outra Parte, usados ou gerados na execução deste Acordo, estão em conformidade com todas as Leis Aplicáveis e com o Acordo.
- 8.4 Cada Parte deverá:
- a) assegurar os dados da outra Parte e os seus próprios dados, necessários à execução do Acordo, contra acesso não autorizado, modificação, destruição ou qualquer uso indevido;
  - b) adotar medidas técnicas e organizacionais de ponta para garantir a segurança dos dados, incluindo, mas não se limitando, a padrões como ISO/IEC 27001;
  - c) notificar imediatamente, e em até 24 horas, após tomar conhecimento de qualquer Incidente de Segurança, a outra Parte sobre a violação ocorrida ou suspeita, bem como sobre vulnerabilidades identificadas em suas operações, serviços ou produtos, na medida em que a outra Parte ou suas Empresas Afiliadas possam ser afetadas;
  - d) cooperar integralmente com a outra Parte no tratamento de qualquer Incidente de Segurança, incluindo, sem limitação, prestar assistência em investigações e disponibilizar todos os registros e dados relevantes, na medida em que a outra Parte ou suas Empresas Afiliadas possam ser afetadas; e
  - e) enviar todos os esforços razoáveis para remediar prontamente qualquer Incidente de Segurança, na medida em que a outra Parte ou suas Empresas Afiliadas possam ser afetadas, bem como adotar medidas para prevenir ocorrências futuras.
- "Incidente de Segurança" significa incidente de cibersegurança, ocorrência de malware ou spyware, ataques de negação de serviço, extorsão por ataque de negação de serviço, ou todas as versões conhecidas e desconhecidas de hacking e extorsão cibernética.
- 8.5 Cada Parte deverá, respeitadas as Leis Aplicáveis obrigatórias, não informar qualquer terceiro sobre qualquer Incidente de Segurança relacionado ao Acordo, na medida em que a outra Parte ou suas Empresas Afiliadas possam ser afetadas por tal Incidente de Segurança, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte
- 9. Garantias**
- 9.1 Escopo das Garantias da SIG
- 9.1.1 A SIG garante, pelo período de 12 meses contados da Data de Entrega ("Período de Garantia"), que:
- a) cada Produto está livre de defeitos materiais de fabricação e de material;
  - b) cada Produto conforma-se substancialmente às Especificações; e
  - c) na Data de Entrega, a SIG detém a propriedade de cada Produto livre e desembaraçada de ônus e gravames.
- (a) a conjuntamente, as "Garantias".
- 9.1.2 Exceto pelas Garantias, a SIG e suas Empresas Afiliadas não concedem qualquer outra garantia, expressa ou implícita. Em particular, a SIG e suas Empresas Afiliadas não garantem a comercialização, adequação a uma finalidade específica ou ausência de infração de direitos, nem asseguram quaisquer resultados decorrentes do uso dos Produtos.
- 9.1.3 Caso a SIG esteja domiciliada nos Estados Unidos ou Canadá, a SIG e suas Empresas Afiliadas não concedem qualquer garantia ou asseguramento com base em qualquer lei, regulamento estadual ou federal, incluindo, sem se limitar a aquilo que precede, a Food Additives Amendment de 1958 à Food, Drug and Cosmetic Act, a Poultry Products Inspection Act e a Meat Inspection Act.
- 9.1.4 O Cliente deverá notificar a SIG por escrito sobre quaisquer reclamações por quebra das Garantias ("Violação"), descrevendo claramente a ocorrência, no prazo de 10 Dias Úteis contados do momento em que o Cliente descobrir ou deveria ter descoberto a Violação.
- "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado público, no país estabelecido da SIG que realizou a comercialização.
- 9.2 Exclusões das Garantias da SIG
- Ao longo das Garantias da SIG não se aplicam a:
- a) Produtos que apresentem defeitos ou falhas decorrentes do projeto do Cliente, incluindo, sem se limitar a, falhas de funcionalidade do projeto, inadequações das Especificações, falhas relacionadas ao funcionamento dos Produtos para a finalidade pretendida ou no ambiente específico do Cliente;
  - b) equipamentos de teste ou softwares de teste fornecidos pelo Cliente que sejam defeituosos;
  - c) alterações, modificações ou reparos realizados nos Produtos por qualquer pessoa que não seja a SIG, suas Empresas Afiliadas ou respectivos Pessoal;
  - d) desgaste normal dos Produtos;
  - e) Produtos que não tenham sido manuseados, usados, armazenados, instalados, operados ou mantidos pelo Cliente em conformidade com as instruções anexas ou incorporadas neste Acordo, ou com padrões geralmente aceitos na indústria;
  - f) Produtos que são utilizados pelo Cliente para produtos do Cliente que não tenham sido previamente aprovados por escrito pela SIG;
  - g) Produtos descritos como experimentais, em desenvolvimento, protótipos ou pilotos;
  - h) falha do Cliente em incluir suporte adequado de embalagem (material de acondicionamento) ou em proteger os Produtos contra uso indevido, dano ou negligéncia;
  - i) Produtos sujeitos a acidente, desastre (incluindo Força Maior), negligéncia ou uso indevido;
  - j) Descumprimento das Garantias quando o Cliente não tiver fornecido notificação por escrito dentro do Período de Garantia;
  - k) Produtos cujo uso pelo Cliente não tenha sido interrompido após ter, ou deveria ter tido, conhecimento de quaisquer defeitos; e
  - l) quaisquer outras circunstâncias que afetem os Produtos e sejam atribuíveis ao Cliente.
- 9.3 Medidas Corretivas
- 9.3.1 As medidas corretivas exclusivas do Cliente em caso de Inobservância das Garantias, não abrangidas pelas exclusões previstas na Cláusula 9.2, ficam a critério exclusivo da SIG e limitam-se a:
- a) reparar ou substituir os Produtos, ou quaisquer partes não conformes, dentro de prazo razoável; ou
  - b) conceder crédito ou reembolsar (total ou parcialmente) o preço de compra dos Produtos afetados.
- 9.3.2 A garantia sobre Produtos reparados ou substituídos limita-se ao período remanescente do Período de Garantia original.
- 10. Recalls e Retiradas de Produtos**
- 10.1 Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte caso:
- a) tome conhecimento de que existe ou possa existir um defeito sistemático nos Produtos;
  - b) tome conhecimento de qualquer erro ou omissão nas instruções da SIG quanto ao uso, armazenamento e/ou manuseio dos Produtos;

c)	tome conhecimento de quaisquer circunstâncias relacionadas à fabricação, armazenamento ou transporte dos Produtos que possam gerar um defeito nos Produtos; ou	14.3	As Cláusulas 5 a 13, assim como qualquer outra disposição que, por sua natureza, deva razoavelmente ser interpretada como superveniente, permanecerão em vigor após a rescisão do Acordo até a expiração do prazo da prescrição aplicável, salvo disposição em contrário no Acordo ou Contrato firmado.	
d)	receba reclamações relacionadas a um possível defeito sistemático nos Produtos.			
	((a) a d) coletivamente, os "Eventos Notificáveis").			
10.2	Caso qualquer Parte pretenda recuperar ou retirar os Produtos entregues, ou os produtos nos quais os Produtos afetados tenham sido incorporados, conforme aplicável, devido a qualquer Evento Notificável ("Recall"), tal Parte deverá enviar seus melhores esforços para informar a outra Parte o mais breve possível, dentro de um prazo razoável.			
10.3	Em caso de Recall, cada Parte deverá, respeitadas as Leis Aplicáveis obrigatórias:			
a)	fornecer à outra Parte a cooperação e assistência que esta razoavelmente necessitar para identificar os Produtos afetados;	15.1	Notificações e Comunicações	
b)	fornecer à outra Parte atualizações e informações regulares sobre o status do Recall;	15.1.1	Todas as notificações e demais comunicações exigidas ou permitidas nos termos do Acordo deverão ser feitas por escrito em língua portuguesa ou inglesa quando firmadas pela SIG no Brasil, ou em língua espanhola quando firmadas em qualquer outro país da América Latina (salvo acordo em contrário entre as Partes) e deverão ser enviadas por: (i) e-mail; ou (ii) serviço de entrega expressa de reconhecimento internacional.	
c)	compartilhar quaisquer orientações e/ou instruções fornecidas por qualquer autoridade aplicável relativas ao Recall; e	15.1.1	Toda notificação ou comunicação será considerada devidamente recebida: (i) na data indicada no e-mail; ou (ii) na data da primeira tentativa de entrega pelo serviço expresso de remessa internacional (respectivamente, no próximo Dia Útil, caso a data não seja um Dia Útil).	
d)	não emitir declarações relativas ao Recall sem prévia consulta à outra Parte.	15.2	Divisibilidade	
11	<b>Limitação de Responsabilidade</b>		Caso qualquer disposição, total ou parcialmente, do Acordo seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou autoridade competente, as disposições restantes (ou partes delas) permanecerão plenamente em vigor e efeto.	
11.1	Em nenhuma hipótese a SIG e suas Empresas Afiliadas serão responsáveis perante o Cliente, seja com base em contrato, ato ilícito, responsabilidade objetiva, indenização ou qualquer outra teoria jurídica, por quaisquer danos diretos, incidentais, especiais, punitivos ou conseqüenciais, incluindo, sem limitação, danos por perda de uso, perda de receita, perda de economias, perda de lucros, perda de reputação comercial, custo de capital, interrupção de negócios ou perda de dados, decorrentes ou relacionados de qualquer forma à execução do Acordo, sejam eles previsíveis ou não, mesmo que a SIG tenha sido avisada sobre a possibilidade de tais danos.	15.3	Cessão	
11.2	A responsabilidade máxima conjunta da SIG e suas Empresas Afiliadas não excederá o preço de compra efetivamente recebido pela SIG do Cliente pelos Produtos que deram origem à reclamação, prevalecendo a limitação de responsabilidade estabelecida no Contrato de Fornecimento, se existente. Nenhuma reclamação ou ação decorrente deste Acordo poderá ser proposta pelo Cliente mais de 12 meses após a Data de Entrega.	15.3	Nenhuma Parte poderá ceder quaisquer de seus direitos ou delegar quaisquer de suas obrigações nos termos deste Acordo sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Entretanto, a SIG poderá ceder quaisquer direitos previstos neste Acordo às suas Empresas Afiliadas ou a terceiros para serviços de factoring, sem necessidade de consentimento prévio do Cliente.	
11.3	As limitações de responsabilidade estabelecidas nesta Cláusula 11 aplicam-se na máxima extensão permitida pelas Leis Aplicáveis.	15.4	Relação entre as Partes	
12	<b>Indenização</b>		O Cliente e a SIG são contratantes independentes e concordam que nada neste Acordo estabelece uma joint venture, relação de agência ou sociedade. Idioma	
12.1	O Cliente deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade a SIG, suas Empresas Afiliadas e cada um de seus Pessoal, de e contra todas as reclamações, despesas, responsabilidades, perdas, danos, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) decorrentes ou relacionados a:	16	<b>Lei Aplicável e Resolução de Disputas</b>	
a)	violação das Cláusulas 7 e 8;	16.1	O Acordo (incluindo estes GTC) será regido e interpretado de acordo com as leis do país (e do estado ou província, se aplicável) do domicílio da SIG. As regras sobre conflitos de leis (direito internacional privado) e a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 11 de abril de 1980 (CISG) não se aplicam.	
b)	lesões pessoais ou morte; danos ou perda de propriedade decorrentes ou relacionados ao uso, operação, posse ou disposição dos Produtos pelo Cliente;	16.2	Salvo disposição em contrário nas Cláusulas 16.3 e 16.4, as Partes submetem qualquer disputa decorrente, relacionada ou em conexão com este Acordo (incluindo estes GTC) ou sua exequibilidade à jurisdição exclusiva dos tribunais competentes no domicílio da SIG. Entretanto, a SIG poderá, a seu exclusivo critério, propor ação judicial contra o Cliente no domicílio deste.	
c)	a fabricação ou venda de Produtos conforme as Especificações do Cliente, ou pela combinação dos Produtos pelo Cliente com quaisquer outros produtos;	16.3	Em desvio da Cláusula 16.2, caso o domicílio da SIG esteja em um dos seguintes países, os seguintes tribunais terão jurisdição exclusiva:	
d)	estérilidade insuficiente dos Produtos; e	a)	Alemanha – tribunais de Düsseldorf;	
e)	conduta dolosa ou negligéncia grave do Cliente.	b)	Austria – tribunais de Saalfelden;	
13	<b>Evento de Força Maior</b>		c)	Países Baixos – tribunais de Breda;
13.1	"Evento de Força Maior" significa qualquer evento ou circunstância que esteja além do controle razoável da Parte ou de suas Empresas Afiliadas afetadas (independentemente de a causa ser previsível ou não), e que impede ou dificulta a execução de uma ou mais obrigações da Parte nos termos do Acordo, incluindo, sem se limitar a:	d)	Espanha – tribunais de Barcelona;	
a)	atos da natureza, incluindo, sem limitação, terremotos, incêndios, explosões, inundações, raios;	e)	Suiça – tribunais de Zurique (Zurique 1);	
b)	guerra, invasão, hostilidades (declaração formal de guerra ou não), ameaças ou atos de terrorismo e sabotagem, revoluções, motins ou outras agitações civis;	f)	Estados Unidos ou Canadá – tribunais estaduais ou federais de Illinois;	
c)	alterações materiais nas Leis Aplicáveis;	g)	México – tribunais da Cidade do México;	
d)	restrições cambiais, restrições comerciais, sanções, embargos, bloqueios, interrupções na cadeia de suprimento dos Produtos;	h)	Brasil – tribunais de São Paulo (cidade);	
e)	emergência nacional ou regional;	i)	Argentina – tribunais de Buenos Aires (cidade);	
f)	restrições decorrentes de pandemias ou epidemias estabelecidas e implementadas por autoridades nacionais e/ou estaduais;	j)	Chile – tribunais de Santiago (cidade);	
g)	greves, paralisações, lentidão laboral ou outras perturbações industriais; e	k)	Taiwan – tribunais de Taipei (Tribunal Distrital); e	
h)	ataques cibernéticos, falhas em telecomunicações, interrupções ou escassez de energia elétrica.	l)	Colombia, tribunais de Bogotá (Cidade).	
13.2	A SIG e suas Empresas Afiliadas não estarão em inadimplemento contratual, nem serão responsáveis por qualquer falha ou atraso no cumprimento de quaisquer obrigações previstas no Acordo decorrentes de um Evento de Força Maior.	16.4	Em desvio das Cláusulas 16.1 e 16.2, caso a SIG tenha domicílio na China, todas as disputas decorrentes ou relacionadas ao Acordo (incluindo estes GTC) serão resolvidas de forma definitiva de acordo com as Regras de Arbitragem da Shanghai International Economic & Trade Arbitration Association, por um ou mais árbitros nomeados conforme tais regras. O local da arbitragem será Xangai.	
13.3	A SIG deverá notificar o Cliente por escrito, em prazo razoável, sobre o Evento de Força Maior e deverá adotar todas as medidas possíveis para mitigar seus efeitos	16.5	Cada Parte concorda com o exercício, por quaisquer tribunais competentes, de sua competência territorial, renunciando a objeções quanto ao fórum, à inconveniência do juiz ou a doutrinas correlatas. Ademais, renúncia, na máxima extensão permitida pela legislação vigente, a qualquer direito de julgamento por outro juiz competente em litígios direta ou indiretamente decorrentes deste Acordo.	
13.4	Caso o Evento de Força Maior perdure por mais de 90 dias a partir da notificação da SIG ao Cliente, cada Parte poderá rescindir o Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte com antecedência de 30 dias.			
14	<b>Suspensão ou Rescisão</b>			
14.1	Cada Parte poderá rescindir imediatamente o Acordo, sem responsabilidade perante a outra Parte, mediante notificação por escrito à outra Parte, caso a outra Parte:			
a)	cometa uma ofensa material ou persistente do Acordo e, se tal violação for passível de reparação, não a remediar no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação por escrito especificando o descumprimento e exigindo sua correção; ou			
b)	inicie medidas extrajudiciais de reestruturação, procedimentos de composição ou de insolvença, seja declarada falida, entre em liquidação ou, por qualquer outro motivo, possa ser considerada insolvente.			
14.2	A SIG poderá suspender ou rescindir imediatamente o Acordo, sem responsabilidade perante o Cliente, mediante notificação por escrito ao Cliente, caso:			
a)	o Cliente deixe de pagar qualquer valor devido nos termos do Acordo;			
b)	o Cliente seja adquirido por um concorrente da SIG ou de suas Empresas Afiliadas;			
c)	a situação financeira ou operacional do Cliente ou de suas Empresas Afiliadas se deteriore a ponto de, na opinião razoável da SIG, a capacidade do Cliente de cumprir suas obrigações sob o Acordo ficar substancialmente prejudicada; ou			
d)	a continuação do Acordo pela SIG coloque a SIG ou suas Empresas Afiliadas em violação das Leis Aplicáveis.			